



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Garrafão do Norte/PA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Abrangência internacional pela O.M.S em 31/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Municipal nº 020, de 31 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Garrafão do Norte e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Corona Virus (COVID-19), editado em consonância com o Decreto Estadual de nº 609/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou o estado de calamidade pública no Estado do Pará;

Considerando que o TCM em 27 de março de 2020 editou as Instruções Normativas nº 02/2020 e 03/2020 do TCM-PA que estabelecem Orientações Gerais aos Municípios diante da crise imposta pelo “Novo Coronavírus”;

Considerando que a saúde, educação e a assistência social foram diretamente afetadas ao ponto que as aulas estão suspensas, e os atendimentos nos postos de saúde das estratégias da família e assistenciais estão funcionando inadequadamente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

Considerando as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para o combate a pandemia, poderão ser comprometidas no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Garrafão do Norte/PA em razão da grave crise epidemiológica da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem eletrônica a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento e homologação do estado de calamidade pública para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.


Art. 3º - Caberá ao gestor municipal adotar as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição da população ao Coronavírus –(COVID-19)

Art. 4º - Os secretários Municipais, no âmbito de suas competências, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do coronavírus em todo o Município de Garrafão do Norte/PA.

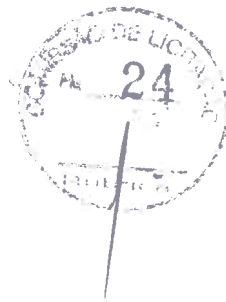
Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se,

GABINETE DA PREFEITA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020.


MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal de Garrafão do Norte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 06 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Garrafão do Norte em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Garrafão do Norte.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos



administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2020.

DANIEL

Assinado de forma digital por DANIEL

BARBOSA

BARBOSA

SANTOS:92

SANTOS:920464362

53

046436253

Dados: 2020.05.07

09:18:17 -03'00'

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário